DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Pregão	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.435/2017
(DE 23 DE NOVEMBRO 2017)

"Fixa critérios de contagem de pontos para classificação de Docentes da rede municipal de ensino público de Dourado, para atribuição de classes e aulas para o Ano Letivo de 2018".

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A contagem de pontos por tempo de serviço dos docentes será apurada a partir do primeiro dia de exercício na rede municipal de ensino público de Dourado até 30 de junho anterior aos processos de Remoção e/ou Escolha, contando-se:

I – 1.00 (um) ponto por dia de efetivo exercício na rede municipal de ensino público de Dourado na função atual na sede fixa atual;

II - 1.00 (um) ponto por dia de efetivo exercício na função atual ou anterior de docente na rede municipal de ensino público de Dourado, ou quando atuando no desenvolvimento de projetos educacionais no âmbito ou em parceria com o Departamento Municipal de Educação de Dourado;

III - 1.00 (um) ponto por dia de efetivo exercício quando designado Vice-Diretor ou Professor Coordenador Pedagógico em Unidade Escolar;

IV – 1.00 (um) ponto por dia de efetivo exercício quando designado no âmbito do Departamento Municipal de Educação de Dourado;

V - 0,50 (meio) ponto por dia de efetivo exercício quando nomeado em cargo em comissão ou fora de suas atividades para prestar serviços administrativos no âmbito do Departamento Municipal de Educação de Dourado;

VI - 0,50 (meio) ponto por dia de efetivo exercício quando em restrição à sala de aula (devidamente atestado por laudo médico e/ou medida judicial ou equivalente);

Artigo 2º - Até o ano de 2012 se contara os dias corridos, levando-se em consideração o dia de registro em carteira até o dia 31 de Dezembro de 2012;

Parágrafo único – A partir do dia 01 de Janeiro de 2013, os dias efetivamente trabalhados.

Artigo 3º - Serão computados para efeito de contagem de pontos por tempo de serviço os dias não trabalhados:

I - Por motivo de gala ou nojo, abono e recesso escolar;

II - Em decorrência de licença para tratamento de saúde decorrente de aborto, comprovado por atestado médico passado por órgão oficial;

III - em decorrência de licença maternidade ou paternidade;

IV - Em decorrência de acidente de trabalho;

V - Em decorrência de adoção de filhos ou obtenção de guarda judicial nos termos do Artigo 392-A da lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

VI - Por motivo de doação de sangue, observadas as limitações de legislação trabalhista;

VII - Por motivo de alistamento ao Serviço Militar e do cumprimento das obrigações dele advindas;

VIII - Por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral ou pelo gozo de folga concedida pela referida prestação e pelo alistamento eleitoral;

IX - Por motivo de prestação de serviços à Justiça Comum ou pela participação em juízo como parte em relação processual ou colaborador formalmente intimado;

X - Pela participação em júri; e

XI - pelo afastamento como candidato a cargo eletivo, nos termos da legislação eleitoral.

Artigo 4º - Não serão computados para efeito de contagem de pontos por tempo de serviço:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

I - As faltas justificadas ou injustificadas;

II - Os dias em licença para tratamento de saúde própria ou acompanhamento familiar:

III - Os dias por afastamento de INSS;

IV - Os dias da licença para tratamento de assuntos particulares;

V - Suspensão por processo administrativo; e

VI - Suspensão por incapacidade laborativa.

Artigo 5º - Na contagem de pontos por títulos, atribuir-se-ão aos integrantes do Quadro do Magistério os títulos juntados em prontuário até 08 de Dezembro, anterior à Remoção e/ou Escolha;

Parágrafo 1º - Na contagem de pontos cada título apresentado, só será considerado para efeito de pontuação uma única vez, atribuindo-se a maior pontuação;

Parágrafo 1º - A quantidade de pontos por título seguira a seguinte classificação:

I - 100,00 (cem) pontos pelo título de doutorado em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

II - 80,00 (oitenta) pontos pelo título de mestrado (stricto sensu) em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

III - 70,00 (setenta) pontos pelo título de pós-graduação (lato sensu), em Educação Especial, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

IV - 70,00 (setenta) pontos pelo título de pós-graduação (lato sensu), em Educação Infantil e Alfabetização, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

V - 60,00 (sessenta) pontos pelo título de pós-graduação (lato sensu), em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

VI – 55,00 (cinquenta e cinco) pontos pelo título de licenciatura plena em Pedagogia com Ênfase em Educação Infantil e Alfabetização, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

VII – 55,00 (cinquenta e cinco) pontos pelo título de licenciatura plena em Pedagogia com Ênfase em Educação Especial e Inclusiva, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

VIII - 50,00 (cinquenta) pontos pelo título de licenciatura plena em Pedagogia, desde que não utilizados como pré-requisito para o ingresso;

IX - 50,00 (cinquenta) pontos pelo título de licenciatura plena em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

X 40,00 (quarenta) pontos pelo título de Normal Superior e afins, desde que não utilizados como pré-requisito para o ingresso;

XI - 10,00 (dez) pontos para cada habilitação complementar na área de Pedagogia, desde que não utilizada como pré-requisito para o ingresso;

XII - 10,00 (dez) pontos pelo certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, pelo qual foi admitido na Prefeitura Municipal de Dourado;

XIII - 5,00 (cinco) pontos a cada certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos na área docente na Prefeitura Municipal de Dourado, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso na função;

XIV - 5,00 (cinco) pontos aos integrantes do Quadro do Magistério que apresentarem cursos de libras, com duração mínima de 140 (cento e quarenta) horas, as quais poderão ser acumuladas em módulos, desde que realizados na mesma instituição.

XV - 5,00 (cinco) pontos para cada curso de extensão universitária ou aperfeiçoamento na área de educação, com a carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, desde que cursado em universidades ou em faculdades, expedido nos últimos cinco anos anteriores a 30 de Novembro do ano vigente;

XVI - 2,00 (dois) pontos para cada curso na área de educação, na modalidade presencial ou à distância, com a carga horária mínima de 30 (trinta) horas até o máximo de 2 (dois) certificados, por período de contagem, expedido nos últimos cinco anos anteriores a 30 de novembro do ano vigente;

Artigo. 6º. Constituem certificados reconhecidos pelo Departamento de Educação do Município de Dourado,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO
Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017
www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

aqueles oriundos de:

I - Cursos e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Dourado mediante a apresentação do respectivo certificado de participação, acompanhado do programa do evento e carga horária; e

II - Cursos e eventos promovidos ou patrocinados por instituições oficiais ou entidades legalmente constituídas, autorizadas e ou referendadas pelo órgão competente, mediante a apresentação do respectivo certificado de participação, acompanhado do programa do evento e carga horária, a saber:

a) Congressos, seminários, simpósios relacionados à área da educação e correlatos a função exercida; e

b) Cursos presenciais, cursos pelo sistema presencial conectado - modalidade à distância - realizados pelo Departamento de Educação do Município de Dourado ou sistemas de ensino público.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourado/SP, 23 de Novembro de 2017.

Luiz Antonio Rogante Júnior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.436/2017
(DE 23 DE NOVEMBRO 2017)

"Regulamenta a Lei municipal nº 1.611, de 13 de Setembro de 2017 e dá outras providencias".

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito Municipal de Dourado/SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 63, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

ARTIGO 1º - A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, criada pela Lei Municipal nº 1.611, de 13 de Setembro de 2017, será paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Dourado.

ARTIGO 2º – O valor mensal da gratificação por Desempenho de Atividade Delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo Militar Estadual no exercício exclusivo da atividade delegada, observados os seguintes limites:

I- Para Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, o valor de cada hora despendida é fixado em 100% (cem por cento) do valor equivalente à uma UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

II - Para Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado 1º Classe e Soldado 2º Classe, o valor de cada hora despendida e fixado em 90% (noventa por cento) do valor equivalente a uma UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

ARTIGO 3º- O Prefeito Municipal poderá propor a designação de Policial Militar para atuar na execução da atividade municipal delegada.

ARTIGO 4º- Para possibilitar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada pelo Município, fica criada a Comissão Paritária de Controle, composta por 04 (quatro) integrantes sendo 02 (dois) servidores da Prefeitura Municipal e 02 (dois) membros da Polícia Militar.

Parágrafo 1º - Os servidores da Prefeitura serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, já os membros da Polícia Militar serão por ela indicados.

Parágrafo 2º - A presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais, consoante disposição do ato constitutivo, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

Parágrafo 3º - A comissão Paritária de Controle terá as seguintes responsabilidades:

I- Auxiliar, conjuntamente com o Departamento Municipal competente, a elaboração dos planos de trabalho e dos convênios e aditivos a serem celebrados com a Polícia Militar.

II- Acompanhar a execução dos convênios;

III- Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminha-la aos Comandos Locais da Polícia Militar;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

IV- Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total devido pela Prefeitura a cada Policial Militar;

V- Propor adequações que se fizerem necessárias

ARTIGO 5º - Para possibilitar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada pelo município, a Polícia Militar encaminhara à Comissão Paritária de Controle, prevista no artigo anterior, as planilhas com o número de horas despendidas pelo Militar Estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, assim como o montante total a ser pago, de acordo com os valores fixados no artigo 2º deste Decreto, que deverão ser os mesmos do Convênio.

Parágrafo Único - Após conferencia, a Comissão Paritária atestara o número de horas despendidas e o montante total de cada período a ser transferido aos Militares Estaduais, em contas correntes indicadas para tal fim.

ARTIGO 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Dourado/SP, 23 de Novembro de 2017.

Luiz Antonio Rogante Júnior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 2.437/2017
(De 30 de Novembro de 2017)

"Instituí a Comissão para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO "VIVA LEITE", e dá outras providências".

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a comissão para acompanhamento das atividades do convênio no Município de Dourado no "PROJETO ESTADUAL DO VIVA LEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Dourado e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569/99, alterado pelo Decreto nº 45.014/2000 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – EDNA SANDRA MARTINS – RG nº 16.910.569-6 – representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

Suplente: MARIANA CLIVATI DO AMARAL – RG nº 25.899.496-4;

II – ELAINE APARECIDA PIRANGELO – RG nº 30.843.925-9 - representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

Suplente: VANIA GASTALDI MOREIRA – RG nº 42.364.195-5 – SSP-SP

III – RITA DE CÁSSIA LUZ DA SILVA SANTOS - RG nº 24.332.092-9 – SSP-SP – representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Suplente: NILVIA MARIA MUNHOZ – RG nº 7.568.516 – SSP-SP

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto 2.392/2017.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 23 de Novembro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 2.438/2017
(De 30 de novembro de 2017)

"Dispõe sobre a atualização monetária dos valores dos Tributos Municipais, multas de qualquer natureza e preços públicos para o exercício de 2.018 e regulamenta a forma e prazo para recolhimento, e dá outras providencias".

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 3°, 9°, 201 e 203 do Código Tributário do Município, Lei Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

1.123 de 20 de dezembro de 2006, e suas alteração, autoriza a atualização monetária de valores de Tributos Municipais, multas de qualquer natureza e pregos públicos pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Considerando, o índice inflacionário acumulado no período de novembro de 2016 a outubro de 2017, últimos doze meses, medido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE.

Considerando, a necessidade de atualizar monetariamente os tributos de competência municipal, para atendimento das exigências da Lei Complementar n° 101/00 (LRF);

Considerando-se a necessidade de se obter o ressarcimento dos serviços prestados por esta prefeitura Municipal;

Considerando, por fim, o disposto no parágrafo 2° do artigo 97 do Código Tributário Nacional, Lei Federal n° 5.172, de 25 de outubro de 1966;

DECRETA

Artigo 1° - Os valores das tabelas I, II, III, IV, V, IV. VU, VIII, IX e X, constantes do Código Tributário do Município, e os valores dos serviços prestados pela Patrulha Agrícola Municipal. Constantes do Decreto Municipal n°1.860, de 19 de janeiro de 2010, artigo 8°, itens I e II, serão atualizados monetariamente mediante o índice de 2,70% (dois virgula setenta por cento) correspondente o IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze, meses.

Artigo 2° - O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, poderá ser efetuado das seguintes formas:

I – Pagamento à vista em cota única ou em duas parcelas mensais sucessivas, com desconto de 10,00% (dez por cento)

II – Pagamento parcelado em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, sem descontos.

Artigo 3° - Esse Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.018.

Artigo 4º - Revogam –se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, 30 de novembro de 2017.

_____

Luiz Antonio Rogante Junior

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Pregão

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2017
PROCESSO Nº 29/2017

A Prefeitura Municipal de Dourado/SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão (Presencial) do tipo Menor Preço por Item, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO SISTEMA DE MENOR PREÇO OBTIDO ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO TENDO POR BASE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, DIVULGADA PELA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED) CONSTANTE NO SITE DA ANVISA (WWW.ANVISA.GOV.BR). O Edital completo poderá ser retirado em via impressa ao custo de R$ 5,00 (cinco reais), no setor de compras sito à Rua Dr. Marques Ferreira, nº 591, Centro, na cidade de Dourado/SP, ou baixado gratuitamente no site www.dourado.sp.gov.br. O recebimento dos envelopes de proposta e documentação e abertura dos mesmos será às 09h00min do dia 13/12/2017 no auditório do Departamento de Educação situado à Rua José Bustani n° 600, Jardim Paulista, na cidade de Dourado/SP.

Dourado/SP, 30/11/2017.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR

Prefeito Municipal

UMBERTO SORREGOTTI NETO

Pregoeiro